



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**BIRIGUI**

OFÍCIO Nº 418/2025

19 de março de 2025

ASSUNTO: Encaminha PROJETO DE LEI

**57/25**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Considerando que a gestão democrática do ensino público é um dos pilares previstos no art. 3º, da Lei Federal n.º 9.394/1996, sendo, portanto, aspecto importante para a atuação da APM em prol do melhor funcionamento das unidades escolares e da integração família-escola-comunidade;

Considerando que o art. 15, da Lei Federal n.º 9.394/1996, estabelece que “*Os sistemas de ensino assegurarão às unidades escolares públicas de educação básica que os integram progressivos graus de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira, observadas as normas gerais de direito financeiro público*”;

Considerando que a Associação de Pais e Mestres (APM), instituição auxiliar da escola, tem por finalidade colaborar no aprimoramento do processo educacional, na assistência ao escolar e na integração família-escola-comunidade;

Considerando que integram as APMs representantes dos pais/responsáveis pelos alunos, professores, gestores e funcionários do quadro de apoio, sendo esses segmentos compostos por pessoas atuantes e preocupadas com o bem-estar do alunado e da escola;

Considerando que cabe à APM, como representante legítima da Comunidade Escolar, deliberar sobre a autorização para a prestação de serviços voltados a contribuir com a realização eventos, festividades, formaturas, fins educativos, recreativos, registros imagéticos e atividades lúdicas;

Considerando que cabe, também, à APM, dentro de suas ações em prol da Unidade Escolar, atuar para coibir a circulação de produtos e serviços que possam prejudicar a saúde, o bem-estar ou o desempenho acadêmico dos estudantes, dentre os quais bebidas alcoólicas, produtos tabagistas, substâncias psicoativas, materiais pornográficos e produtos que promovam a discriminação ou a violência;

Considerando que, há tempos, as APMs demandam maior respaldo para a realização de eventos educativos previstos no calendário escolar, sendo isso uma das formas pelas quais se arrecada, em benefício das próprias escolas, importantes recursos para sua manutenção, melhoria e para as atividades revertidas às

Câmara Municipal de Birigui - SP

PROTOCOLO GERAL 1008/2025  
Data: 28/03/2025 - Horário: 10:42  
Legislativo - PLO 57/2025





PREFEITURA MUNICIPAL DE

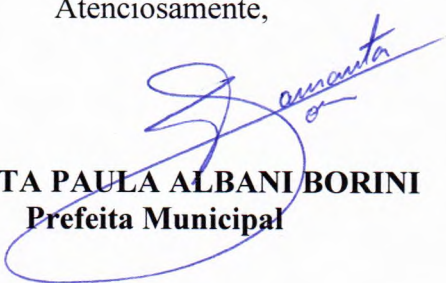
**BIRIGUI**

crianças (passeios e excursões educativas, Festa da Semana da Criança, encerramento de projetos, entre outros);

Considerando que este projeto de lei incentiva a participação ativa da comunidade escolar, dando autonomia para que as APMs possam incrementar meios de aprimorar a realização de eventos e arrecadação de recursos que serão revertidos, em sua integralidade, aos alunos matriculados na instituição escolar;

Submetemos à apreciação o Projeto de Lei Ordinária, anexo, que “DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AUTORIZAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES (APMs) PARA REALIZAÇÃO DE AÇÕES VOLTADAS A EVENTOS, FESTIVIDADES, FORMATURAS E OUTRAS ATIVIDADES INTERMEDIADAS POR TERCEIROS NAS UNIDADES ESCOLARES”.

Atenciosamente,

  
**SAMANTA PAULA ALBANI BORINI**  
**Prefeita Municipal**

**A Sua Excelência, o Senhor**  
**REGINALDO FERNANDO PEREIRA**  
**Presidente da Câmara Municipal de**  
**BIRIGUI**



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**BIRIGUI**

**PROJETO DE LEI**

**57/25**

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AUTORIZAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES (APMs) PARA REALIZAÇÃO DE AÇÕES VOLTADAS A EVENTOS, FESTIVIDADES, FORMATURAS E OUTRAS ATIVIDADES INTERMEDIADAS POR TERCEIROS NAS UNIDADES ESCOLARES

Eu, **SAMANTA PAULA ALBANI BORINI**, Prefeita Municipal de Birigui, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**ART. 1º.** Fica permitida a intermediação da Unidade Escolar com prestadores de serviços ou produtos voltados a contribuir com a realização de eventos, festividades, formaturas, fins educativos, recreativos, registros imagéticos e atividades lúdicas, desde que haja autorização expressa da Associação de Pais e Mestres (APM).

**ART. 2º.** É proibida a venda de produtos ou serviços que possam prejudicar a saúde, o bem-estar ou o desempenho acadêmico dos estudantes, dentre os quais bebidas alcoólicas, produtos tabagistas, substâncias psicoativas, materiais pornográficos e produtos que promovam a discriminação ou a violência.

**ART. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

  
**SAMANTA PAULA ALBANI BORINI**  
**Prefeita Municipal**